

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 0009/2021

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, determinadas na Lei Complementar nº 313, de 30.12.2004, Artigo 8º, Inciso XVII e Decreto nº 2.772-R, de 01.06.2011, Artigo 22, Inciso XVII,

RESOLVE:

1 - ALTERAR a Escala de Férias do exercício 2021, aprovada pela Instrução de Serviço nº 0069/2020, publicada no dia 25/11/2020 no DOE, para incluir e excluir o servidor abaixo relacionado:

SERVIDOR	Nº FUNCIONAL	EXCLUIR	INCLUIR
Luciléia Machado Vago	2701570	Fevereiro	Agosto

2 - FRACIONAR as férias, exercício 2021, do servidor abaixo relacionado, conforme Art. 115 da Lei Complementar nº 46/1994:

Servidor	Nº Funcional	Período Aquisitivo	1º Período	2º Período
Igor Tinoco Borges	3451690	2020/2021	Janeiro	Julho

Vitória, 20 de janeiro de 2021

Carlos Roberto Rafael
Presidente da JUCEES

Protocolo 641250

Banco do Estado do Espírito Santo S/A - BANESTES -

RESUMO DO CONTRATO Nº 144764.

DAS PARTES: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO x TGV TECNOLOGIA LTDA.

OBJETO: Aquisição e prestação de serviços de solução para governança de dados.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 3.951.650,00 (três milhões, novecentos e cinquenta e um mil, seiscentos e cinquenta reais).

PRAZO: 60 (sessenta) meses, a contar de 12/01/2021.

Vitória, ES, 20/01/2021.

GEACO/COBES

Protocolo 641328

Banestes Seguros S/A - BANSEG -

BANESTES SEGUROS S.A.
CNPJ 27.053.230/0001-75
NIRE 32300000614

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE OUTUBRO DE 2020

Dia, Hora e Local: Aos trinta dias do mês de outubro de 2020, às 10 horas, na sede social da Banestes Seguros S.A. ("Sociedade"), situada na Av. Princesa Isabel, nº 574, Ed. Palas Center, Bloco A, 9º andar, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo. **Convocação:** dispensada de convocação, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76. **Quórum de Instalação:** Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Acionista Único da Sociedade, representando 100% do capital social, conforme assinatura aposta no Livro de Presença dos Acionistas. **Presenças:** Gislaíne de

Oliveira Paris Gomes, portadora da Carteira de Identidade nº 730.216 SSP-ES, representante do Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, CNPJ nº. 28.127.603/0001-78, Acionista Único da Sociedade, **Composição da Mesa:** Presidente: Rômulo de Souza Costa, Diretor-Presidente interino da Sociedade; Secretária: Claudia Macedo Leal do Carmo. **Ordem do Dia:** I. Alteração do artigo 3º do Estatuto Social da Banestes Seguros S/A, a ter a redação descrita a seguir: "A Sociedade tem sede e foro em Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, na Rua Cassiano Antônio de Moraes, 60 Enseada do Suá - Vitória - ES, CEP 29.050-525, podendo, por deliberação da Diretoria, criar, suprimir e transferir filiais, dependências, sucursais e representações, em qualquer parte do território nacional, observadas as restrições legais e regulamentares". O Estatuto Social desta Sociedade passa a estar consolidado com a seguinte redação: **CAPÍTULO I DA SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETO - Artigo 1º -** A BANESTES SEGUROS S.A., pessoa jurídica de direito privado, que usará a sigla BANSEG, subsidiária integral do BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, rege-se, como Sociedade Anônima Fechada, por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis. **Parágrafo Único -** A Banestes Seguros S.A. tem como função principal oportunizar, em todo o Estado do Espírito Santo, produtos e serviços securitários, proporcionando o restabelecimento do equilíbrio econômico do segurado e fortalecendo as atividades e resultados do Sistema Financeiro Banestes **Artigo 2º -** O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. **Artigo 3º -** A Sociedade tem sede e foro em Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, na Rua Cassiano Antônio de Moraes, 60 Enseada do Suá - Vitória -

ES, CEP 29.050-525, podendo, por deliberação da Diretoria, criar, suprimir e transferir filiais, dependências, sucursais e representações, em qualquer parte do território nacional, observadas as restrições legais e regulamentares. **Artigo 4º -** A Sociedade tem por objetivo a realização de operações em seguros, podendo atuar em Seguros de Danos e Pessoas, conforme legislação pertinente às sociedades seguradoras e autorização da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados. **CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES - Artigo 5º -** O Capital Social da Sociedade é de R\$ 86.326.472,89 (oitenta e seis milhões, trezentos e vinte e seis mil, quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta e nove centavos), dividido em 14.791.405.093 (quatorze bilhões, setecentos e noventa e um milhões, quatrocentos e cinco mil e noventa e três) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, facultada sua representação por títulos múltiplos. **Parágrafo Único -** Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL - Artigo 6º -** O BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, na qualidade de Acionista Único da Sociedade, detém plenos poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto social da Sociedade e adotar as resoluções que julgar necessárias à defesa dos seus interesses e ao seu desenvolvimento. **Artigo 7º -** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 31 de março de cada ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem, obedecendo sua convocação e funcionamento às formalidades previstas em lei. **Parágrafo Único -** Todas as decisões tomadas na Assembleia Geral devem ser transcritas em Ata, que descreverá, de forma sumária, a condução dos trabalhos. **Artigo 8º -** A Assembleia Geral, convocada na forma da Lei, será instalada e presidida pelo Diretor-Presidente da Sociedade, ou seu substituto legal, e secretariada por um dos empregados da Sociedade que este designar, devendo disponibilizar ao seu Acionista Único, desde a convocação, a documentação necessária ao conhecimento da matéria que se pretende deliberar. **Parágrafo Primeiro -** A par da competência estabelecida em Lei, caberá à Assembleia Geral deliberar sobre: I. Abertura ou fechamento do capital social; II. Subscrição e renúncia do direito de subscrição; III. Emissão de títulos e valores mobiliários próprios no País ou no Exterior; IV. Cisão, fusão ou incorporação. **Parágrafo Segundo -** O Acionista Único poderá, na forma da Lei, ser representado na Assembleia Geral por procurador, constituído há menos de 1 (um) ano, com poderes específicos para esse fim, administrador ou advogado do Acionista Único, podendo ser exigido o depósito do respectivo

instrumento de mandato na sede da Sociedade. **CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO - Artigo 9º -** A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por um Diretor-Presidente, um Diretor de Operações e um Diretor de Administração e Finanças, pessoas naturais, residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto Social e da Política de Indicação e Sucessão de Administradores, de Membros do Conselho Fiscal e de Membros dos Comitês Estatutários. **Parágrafo Único -** Será garantida a participação de, no mínimo, 1 (um) empregado do Sistema Financeiro Banestes em qualquer das Diretorias da Banestes Seguros S/A, que deverá atender às condições básicas, os requisitos e as restrições indicadas no presente Estatuto Social. **Artigo 10º -** Os membros da Diretoria serão pessoas naturais, escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, com formação profissional em nível superior e comprovada experiência e conhecimento das melhores práticas de governança corporativa, possuidores de idoneidade moral e capacidade técnica compatível com o cargo, consoantes disposições estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas "a", "b" e "c" do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II, III e IV: I. ter experiência profissional de, no mínimo: a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da Sociedade ou em área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos: b.1) cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da Sociedade, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da Sociedade; b.2) cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público; b.3) cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da Sociedade. c) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da Sociedade; II. ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; III. não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp64.htm, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010, ou em outras normas que regulam a ocupação de cargo público; e, IV. preencher os requisitos mínimos exigidos pelos órgãos reguladores e autorreguladores.

Parágrafo Único - Os requisitos previstos no inciso I deste artigo

Vitória (ES), quinta-feira, 21 de Janeiro de 2021.

poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado do Sistema Financeiro Banestes para cargo de administrador, desde que atendidos os seguintes quesitos mínimos: a) o empregado tenha ingressado no Sistema Financeiro Banestes por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos; b) o empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo no Sistema Financeiro Banestes; c) o empregado tenha ocupado cargo na gestão superior do Sistema Financeiro Banestes, entendendo-se aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos do Sistema Financeiro Banestes, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o caput deste artigo; d) não ter sofrido penalidade pelas normas do Sistema Financeiro Banestes nos últimos 8 (oito) anos.

Artigo 11 - O mandato dos administradores será de 2 (dois) anos, admitida a reeleição, estendendo-se o prazo de gestão até a posse dos seus substitutos. **Parágrafo Único** - Aos administradores serão permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, e somente poderão retornar aos seus respectivos cargos após decorridos, no mínimo, 2 (dois) anos do final do seu mandato anterior. **Artigo 12** - Além de outros impedimentos previstos nas normas vigentes, inclusive as emitidas por órgãos reguladores e autorreguladores, é vedada a indicação para a Diretoria: I. de representante do órgão regulador ao qual a Sociedade está sujeita; II. de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal; III. de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública; IV. de dirigente estatutário de partido político; V. de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo; VI. de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral; VII. de pessoa que exerça cargo em organização sindical; VIII. de pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado do Espírito Santo, com a própria Sociedade ou com empresas do Sistema Financeiro Banestes, em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação; IX. de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com o Estado do Espírito Santo, com a própria Sociedade ou com empresas do Sistema Financeiro Banestes; X. de pessoa que dolosa ou culposamente tiver causado prejuízo, de qualquer natureza, ao Acionista Único, à Sociedade ou a qualquer empresa do Sistema

Financeiro Banestes; XI. de pessoa que detenha controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Acionista Único, com a Sociedade, com as empresas do Sistema Financeiro Banestes, bem como aquela que tenha participado da gestão de tais pessoas jurídicas no período imediatamente anterior à sua eleição para a Diretoria; XII. de pessoa condenada por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou contra o Sistema Financeiro Nacional, ou condenada a pena que vede o acesso aos cargos públicos, ainda que temporariamente; XIII. de pessoa falida, insolvente, inadimplente com obrigações pessoais junto ao Acionista Único, à Sociedade ou quaisquer outras empresas integrantes do Sistema Financeiro Banestes, ou na qualidade de controlador ou administrador de pessoas jurídicas, bem como administrador de pessoas jurídicas em recuperação judicial, falida ou insolvente no período de cinco anos anteriores à eleição para algum dos órgãos da administração da Sociedade; XIV. de sócio, ascendente, descendente, parente colateral ou afim até o 3º (terceiro) grau de membros de órgão da administração do Acionista Único, da Sociedade ou de quaisquer outras empresas integrantes do Sistema Financeiro Banestes; XV. os que tenham praticado ato tipificado como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral e em outras normas que regulam a ocupação de cargos públicos.

Parágrafo Primeiro - É incompatível com a participação nos órgãos de administração da Sociedade a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura. Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura. **Parágrafo Segundo** - As vedações previstas nos incisos I, II, III, IV e V deste artigo estendem-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas. **Artigo 13** - A investidura no cargo far-se-á mediante assinatura do termo de posse no livro de Atas da Diretoria, após a homologação do órgão competente. **Artigo 14** - A Assembleia Geral fixará a remuneração mensal dos administradores, observadas as prescrições legais, federais e estaduais, que lhes forem aplicáveis. **Parágrafo Único** - O Diretor do Acionista Único que vier a ocupar, cumulativamente, cargo de direção na Sociedade não fará jus a qualquer remuneração pelo exercício do mandato, além daquela recebida

por parte do Acionista Único. **Artigo 15** - Nas ausências temporárias de quaisquer dos membros da Diretoria, seus ocupantes serão substituídos pelo Diretor que a Diretoria da Sociedade designar, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias. Configurando-se necessidade de afastamento por período superior, o Acionista Único deverá avaliar a composição do órgão e, se for o caso, proceder a indicação de novo integrante, a ser eleito em Assembleia Geral. **Artigo 16** - Na hipótese de vacância de quaisquer dos cargos da Diretoria, o Diretor-Presidente ou o Acionista Único, se a vaga ocorrer nesse cargo, convocará a Assembleia Geral, em até 30 (trinta) dias, para eleição do novo Diretor, que completará o restante do mandato de seu antecessor. **Parágrafo**

Primeiro - O Acionista Único designará um dos membros remanescentes da Diretoria para ocupar, interinamente, o cargo de Diretor, até a posse do novo membro. **Parágrafo Segundo** - Considera-se como renúncia ao cargo o fato de o Diretor deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou a quatro alternadas, bem como se ausentar, sem autorização, por prazo superior a 30 (trinta) dias. **Parágrafo Terceiro** - Não possuirão direito a indenização de qualquer espécie os membros da Diretoria destituídos pela Assembleia Geral antes do término do seu respectivo mandato, ressalvadas as participações proporcionais nos resultados previamente acordadas, a remuneração até a data da comunicação da destituição e a eventual indenização, em caso de encerramento do mandato sem o respectivo gozo do descanso remunerado. **Parágrafo Quarto** - O funcionamento interno da Sociedade será regulado por Manual de Organização, que deverá ser aprovado pela Diretoria e referendado pela Diretoria do Acionista Único, nas matérias de sua competência estatutária.

Artigo 17 - A Diretoria se reunirá semanalmente e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, sendo que no caso de convocação extraordinária, a mesma será efetuada por seu Diretor-Presidente ou a requerimento conjunto do Diretor de Operações e do Diretor de Administração e Finanças, mas somente deliberará estando presentes o Diretor-Presidente ou seu substituto e a maioria de seus Diretores. **Parágrafo Único** - As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria de voto dos seus membros, permitida a abstenção apenas para os casos previstos no artigo 21 deste Estatuto Social e deverão ser lavradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. **Artigo 18** - A Diretoria compete, além das atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social: I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e as demais

normas legais e regimentares a que a Sociedade estiver sujeita; II. convocar a Assembleia Geral, nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente; III. fixar alçadas de decisão e revisá-las, quando necessário; IV. aprovar manuais e normas de organização, operação, administração e funcionamento dos serviços e órgãos da Sociedade; V. decidir sobre a instalação e suspensão de atividades de dependências ou representações no País; VI. fixar normas para operações não previstas neste Estatuto Social e que decorram de atos normativos ou dispositivos legais; VII. aprovar operações financeiras, que impliquem em responsabilidades do patrimônio líquido da Sociedade, observado as normas estabelecidas pelo Colegiado da Diretoria do Acionista Único; VIII. deliberar sobre construção, aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis, a título oneroso ou gratuito e sobre a constituição de ônus reais sobre tais bens; IX. autorizar, obedecidas as prescrições legais, participações em Sociedade no país ou no exterior; X. distribuir e aplicar os lucros apurados, observadas as disposições legais e estatutárias; XI. Autorizar o pagamento dos dividendos e das distribuições, respeitadas as disposições legais e estatutárias; XII. elaborar o relatório anual da Sociedade e a proposta sobre a destinação do Lucro Líquido do exercício para apreciação da Assembleia Geral, juntamente com as demonstrações financeiras, cumpridas as formalidades legais e estatutárias; XIII. escolher e destituir os auditores independentes da Sociedade; XIV. decidir sobre casos extraordinários e de caráter urgente "ad referendum" da Assembleia Geral; XV. autorizar a concessão de donativos de qualquer espécie, observado o disposto na legislação aplicável; XVI. aprovar as políticas, diretrizes e estratégias relativas às atividades operacionais, administrativo-financeiras, recursos humanos e controles internos da Sociedade; XVII. autorizar viagens de empregados e Diretores ao exterior; XVIII. propor à Assembleia Geral nos termos do artigo 37 deste Estatuto Social, o valor a ser distribuído aos empregados e Diretores da Sociedade quando da apuração de lucro no encerramento do exercício social; XIX. decidir a respeito das operações regulamentadas pelos órgãos reguladores competentes; XX. Decidir até o limite fixado em regulamentação específica, sobre compras e despesas; XXI. autorizar a criação e extinção de Comitês como órgãos auxiliares e consultivos da Diretoria, estabelecendo sua competência; XXII. deliberar sobre a criação e extinção de cargos e funções, observando os princípios estabelecidos na Estrutura de Cargos e Remuneração - ECR, bem como sobre o quadro e regulamento de pessoal da Sociedade, sempre de acordo com a política adotada

pelo Acionista Único; XXIII. deliberar, periodicamente, sobre os relatórios com os principais riscos identificados relacionados às atividades da Seguradora, bem como tratamento dado a tais riscos; XXIV. deliberar sobre o relatório semestral de controles internos; XXV. implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a sociedade, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude; XXVI. autorizar a celebração de acordos com qualquer pessoa jurídica de direito público; XXVII. fixar normas para operações não previstas neste Estatuto Social que decorram de dispositivos legais supervenientes; XXVIII. zelar pela adequação da Estrutura de Gestão de Riscos da Sociedade; XXIX. subscrever a carta anual da Sociedade com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas; XXX. aprovar, até a última reunião ordinária do ano anterior, o plano de negócios para o exercício anual seguinte, contendo a previsão orçamentária gerencial econômica e financeira; XXXI. aprovar, até a última reunião ordinária do ano anterior, a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos; XXXII. aprovar o relatório de sustentabilidade da Sociedade; **Parágrafo Único** - As resoluções e decisões decorrentes da competência e atribuições previstas neste artigo, nos itens V, VIII, exceto a aquisição de mobiliário, IX, X, XI, XII, XIII, XVII, XVIII, XXII, XXIX, XXX, XXXI e XXXII, serão submetidas à aprovação do Colegiado da Diretoria do Acionista Único. **Artigo 19** - A Diretoria fica investida de todos os poderes necessários à realização dos fins sociais e, especialmente, de assumir compromissos, contrair obrigações, firmar contratos, transigir, renunciar, desistir, prestar aceite, confessar dívida, adquirir, onerar ou alienar bens móveis e imóveis, observado o disposto neste Estatuto Social. **Artigo 20** - A Sociedade considerará-se obrigada ou exonerada perante terceiros: a) pelas assinaturas conjuntas de dois de seus Diretores, sendo um deles o Diretor-Presidente ou o Diretor que o substitua e o outro, o Diretor responsável pela área em questão ou seu substituto; b) pelas assinaturas conjuntas de um Diretor e um Procurador, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato, mas nos limites dos poderes que nele se contiverem; c) pelas assinaturas conjuntas de 2 (dois) Procuradores, quando assim for designado nos respectivos instrumentos de mandato, mas nos limites dos poderes que neles estiverem contidos. **Parágrafo**

Primeiro - Excepcionalmente, e mediante delegação expressa da Diretoria, em cada caso, os poderes de que trata o artigo anterior poderão ser exercidos, isoladamente, pelo Diretor-Presidente. **Parágrafo Segundo** - Fora de sua sede, no País, exclusivamente em contratos ou convênios diretamente relacionados com seu objeto social, a Sociedade poderá ser representada por um só membro da Diretoria, designado por esta, nos termos da deliberação registrada em ata. **Parágrafo Terceiro** - Será suficiente a representação isolada de um Diretor ou de um procurador com poderes específicos para assinaturas de simples expediente administrativo, endosso de cheques para depósito nas contas bancárias da Sociedade, endosso de duplicatas a favor de estabelecimentos bancários para cobrança, caução ou desconto, devendo o produto de tais operações ser depositado em conta bancária em nome da Sociedade, assinaturas de recibos relativos a pagamentos efetuados por cheques nominativos a favor da Sociedade. **Parágrafo Quarto** - As procurações "ad-judicia" poderão ser conferidas a um só procurador, sem prazo de validade. **Artigo 21** - A qualquer Diretor é vedado intervir no estudo, deferimento controle ou liquidação de negócio em que direta ou indiretamente, sejam interessados seu cônjuge, ascendentes, descendentes ou parentes colaterais ou afins até o terceiro grau, ou sociedade de que tenham estes o controle ou sejam detentores de parte do capital social, ou de cuja administração participem ou tenham participado em época imediatamente anterior à sua investidura no cargo. **Artigo 22** - O Diretor-Presidente é o principal dirigente da Sociedade, cabendo-lhe a coordenação e supervisão de todas as suas atividades, especialmente: I. representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo, para tal fim, em conjunto com outro Diretor, constituir procuradores, prepostos ou mandatários; II. orientar e dirigir as atividades da Sociedade, em todos os níveis de administração; III. presidir as reuniões da Diretoria e mandar executar suas deliberações; IV. instalar e presidir a Assembleia Geral; V. prestar à Assembleia Geral as informações por esta solicitadas e necessárias ao pleno desempenho de suas funções; VI. delegar poderes de sua competência, atribuindo e distribuindo funções; VII. promover a implementação e o desenvolvimento de um eficaz sistema de acompanhamento de mercado, que propicie previsões sobre o curso futuro dos negócios e que oriente a efetivação de planejamento corporativo, abrangendo todas as áreas de atuação da Sociedade; VIII. analisar os principais relatórios administrativos, tecnológicos e operacionais, avaliando os resultados obtidos, e adotando

providências preventivas e de correção de curso que se fizerem necessárias; IX. admitir, nomear, comissionar, descomissionar, designar, punir e demitir empregados, em qualquer categoria; X. zelar pela observância da Lei nº 9.613, de 03/03/1998, e da respectiva regulamentação complementar; XI. garantir a eficiência e confiabilidade do sistema de controles internos, bem como a observância das normas e das regras de compliance, de forma a minimizar os riscos e garantir a qualidade dos processos internos; XII. supervisionar e fazer cumprir políticas de prevenção, detecção e correção de fraudes e implementação de critérios e ações de identificação de riscos referentes a produtos e procedimentos realizados pela sociedade; XIII. acompanhar, supervisionar e fazer cumprir as normas e procedimentos de auditoria contábil independente; XIV. administrar o processo de gestão de riscos. **Artigo 23** - Aos Diretores compete, de forma geral, dar execução às decisões da Diretoria da Sociedade e às deliberações da Assembleia Geral e do Acionista Único, praticando os atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade, de sua competência e ainda: I. Ao Diretor de Administração e Finanças: a) propor as políticas e diretrizes, e dirigir a execução das atividades administrativas e financeiras da Sociedade, bem como das referentes a sinistros e salvados; b) supervisionar as atividades administrativas e econômico-financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução dos respectivos objetivos sociais; c) acompanhar, supervisionar e fazer cumprir as normas e procedimentos de contabilidade, além de responder pelas informações prestadas e pela ocorrência de situações que indiquem fraude, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções; d) promover a execução da política de recursos humanos estabelecida; e) coordenar as atividades de natureza jurídica de interesse da Banestes Seguros S/A em consonância com as políticas e práticas estabelecidas pelo BANESTES S/A. II. Ao Diretor de Operações: a) responder pela área técnica, operacional, comercial e tecnológica da Sociedade, propondo políticas e diretrizes mercadológicas para ampliação de suas carteiras; b) supervisionar as atividades técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos; c) responder pelas relações com a SUSEP, cabendo-lhe o relacionamento com a Autarquia, prestando, isoladamente ou em conjunto com outros diretores, as informações por ela requeridas; d) responder pelo registro de apólices e endossos

emitidos e dos conseqüentes aceitos pela Sociedade, em contas próprias de instituições de registro, custódia e de liquidação financeira; e) acompanhar, supervisionar e fazer cumprir os procedimentos atuariais, além de responder pelas informações prestadas e pela ocorrência de situações que indiquem fraude, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. **CAPÍTULO IV CONSELHO FISCAL - Artigo 24** - O Conselho Fiscal poderá ser instalado por deliberação da Assembleia Geral. **Artigo 25** - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto de, no mínimo, 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, com prazo de mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas, e somente poderão retornar aos seus respectivos cargos após decorridos, no mínimo, 2 (dois) anos do final do seu mandato anterior. **Artigo 26** - Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal, além dos impedidos por Lei, o cônjuge ou parente até o terceiro grau de administrador da Sociedade. **Parágrafo Primeiro** - Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da Sociedade as disposições previstas na Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração, além de outras disposições estabelecidas na referida Lei, a par dos requisitos específicos estabelecidos no regimento interno, a ser definido pela unanimidade dos membros efetivos. **Parágrafo Segundo** - Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa. **Parágrafo Terceiro** - O Conselho Fiscal contará com pelo menos 1 (um) membro indicado pelo ente controlador da Sociedade, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública. **Artigo 27** - Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse perante o Presidente da Sociedade, mediante termo de investidura, lavrado no livro próprio. **Artigo 28** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, nos termos da Lei 6.404/76. **Artigo 29** - Nas ausências e impedimentos dos membros efetivos do Conselho Fiscal, serão convocados os respectivos suplentes. **CAPÍTULO VI DA INTEGRAÇÃO COM O ACIONISTA ÚNICO Artigo 30** - A Sociedade seguirá as políticas e diretrizes administrativas e operacionais definidas pelo Acionista Único para o Sistema

Vitória (ES), quinta-feira, 21 de Janeiro de 2021.

55

Financeiro Banestes. **Artigo 31** - A Sociedade funcionará integrada, administrativa e operacionalmente, ao Acionista Único. **Parágrafo Primeiro** - As atividades-meio da Sociedade - recursos humanos, informática, organização, engenharia, materiais, serviços gerais, cadastro, segurança, jurídica, contábil, financeira, planejamento corporativo e marketing, poderão ser exercidas, de forma centralizada pelas unidades específicas do Acionista Único. **Parágrafo Segundo** - O Comitê de Auditoria e os componentes organizacionais denominados Comitê de Remuneração e de Elegibilidade e Ouvidoria do Acionista Único são os responsáveis na Sociedade pelas atribuições previstas nos normativos vigentes, relativas a Comitê de Auditoria, Comitê de Remuneração e de Elegibilidade e Ouvidoria, respectivamente. **Artigo 32** - As atividades-meio da Sociedade, efetivamente exercidas pelo Acionista Único em nome da integração administrativa e operacional do Sistema Financeiro Banestes, serão reguladas por Termos de Cooperação Técnica e/ou Acordos de Nível de Serviço. **CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RESULTADOS - Artigo 33** - O exercício social coincide com o ano civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano. **Parágrafo Primeiro** - Do movimento contábil ao final de cada mês levantar-se-á Balancete. **Parágrafo Segundo** - Em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, serão elaboradas, com base na escrituração, as Demonstrações Financeiras da Sociedade. **Artigo 34** - Juntamente com as Demonstrações Financeiras do exercício, a Administração da Sociedade apresentará à Assembleia Geral Ordinária, observado o disposto nos artigos 193 a 203 da Lei 6.404, de 15.12.76 e neste Estatuto Social, proposta sobre a destinação do Lucro Líquido do exercício. **Artigo 35** - Do resultado de cada semestre serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto Sobre a Renda. **Artigo 36** - Verificando-se prejuízo no exercício, será este obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. **Artigo 37** - A participação dos empregados e administradores nos resultados da Sociedade, nos termos do artigo 190 e artigo 152, da Lei 6.404/76, obedecerá as seguintes condições: I. somente poderá se efetivar após o encerramento do exercício social que apurar lucro, e observada a ordem estabelecida no artigo 190 da Lei 6.404/76; II. o valor a ser distribuído obedecerá os mesmos critérios adotados pelo Acionista Único e incidirá sobre o lucro que permanecer após as deduções previstas no artigo 35 deste Estatuto Social; III. deverá ser

respeitada a proporcionalidade do ganho de cada empregado e Administrador ao longo do exercício a que se referir e ser considerado, para tanto, sua renda mensal. **Parágrafo Primeiro** - A Diretoria da Sociedade, mediante aprovação do Colegiado da Diretoria do Acionista Único, fica autorizada a declarar e pagar dividendos intermediários, especialmente mensais e semestrais, à conta de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros existentes, "ad referendum" da Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo** - Poderá a Diretoria, ainda, mediante aprovação do Acionista Único, "ad referendum" da Assembleia Geral, autorizar a distribuição de lucros ao Acionista Único, a título de Juros sobre o Capital Próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial dos dividendos intermediários, cuja declaração lhe é facultada pelo parágrafo anterior ou, ainda, em adição aos mesmos. **Parágrafo Terceiro** - Os juros eventualmente pagos ao Acionista Único serão imputados, líquidos do imposto de renda retido na fonte, ao valor do dividendo, de acordo com o inciso II do artigo 38. **Parágrafo Quarto** - A remuneração a título de juros sobre o capital próprio não poderá ser superior à variação pró rata die da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), calculada sobre as contas do Patrimônio Líquido, ajustado conforme estabelece a legislação vigente. **Parágrafo Quinto** - No prazo de até 60 (sessenta) dias da data em que for declarado, o dividendo ficará à disposição do Acionista Único. **Artigo 38** - O Lucro Líquido, como definido no artigo 191 da Lei 6.404/76, depois de computada a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), apurado em cada balanço semestral ou anual terá, pela ordem, a seguinte destinação: I. 5% (cinco por cento) para Reserva Legal até o limite previsto em lei; II. 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo do Lucro Líquido ajustado nos termos do art. 202 da Lei 6.404/76, como dividendo obrigatório; III. o saldo remanescente será destinado à constituição da Reserva para Aumento de Capital, cujo saldo não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do capital social. **CAPÍTULO VIII DA LIQUIDAÇÃO - Artigo 39** - A Sociedade será liquidada nos casos e na forma prevista em Lei. **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Artigo 40** - A Sociedade patrocina os planos de benefício da Fundação Banestes de Seguridade Social - BANESES e participa da manutenção da Caixa de Assistência dos Empregados do Sistema Financeiro Banestes - BANESCAIXA, com contribuição específica. **Artigo 41** - A Sociedade promoverá, nos termos deste artigo, a garantia do exercício funcional inerente ao cargo de Diretor e membros do Conselho Fiscal, bem como tutelará o desenvolvimento regular dos atos de gestão praticados por esse Administrador e Conselheiro Fiscal.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade assegurará a defesa técnica jurídica, em processos administrativos e judiciais, que tenham por objeto fatos decorrentes ou atos praticados no exercício de suas atribuições legais ou institucionais, mesmo após o Administrador ou o Conselheiro Fiscal ter deixado o cargo. **Parágrafo Segundo** - As disposições contidas neste artigo serão regulamentadas conforme os termos e condições previstas nas cláusulas constantes do Instrumento Contratual a ser firmado entre a Sociedade, seus Administradores e Conselheiros Fiscais e aprovado em Assembleia Geral, devendo o instrumento ser elaborado nos moldes do Contrato de Indenidade indicado pelo Acionista Único. **Parágrafo Terceiro** - Entende-se como ato regular de gestão aqueles praticados pelo Administrador ou Conselheiro Fiscal no exercício de suas funções, que não tenham decorrido de má-fé, culpa grave, dolo ou simulação e que não constituam ato fraudulento, ilícito ou contrário ao presente Estatuto Social. **Parágrafo Quarto** - O Acionista Único poderá, ainda, autorizar a contratação de seguro em favor do Administrador e Conselheiro Fiscal para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente, cobrindo todo o prazo de exercício dos seus respectivos mandatos. **Artigo 42** - As admissões aos quadros funcionais da Sociedade se darão mediante aprovação em concurso público ou seleção, nos moldes da legislação aplicável. **Artigo 43** - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie, bem como as normas estabelecidas pelas autoridades nacionais a que se subordina a Sociedade. **Artigo 44** - Ficam revogadas as disposições em contrário do Estatuto Social inicial e das alterações, passando a Sociedade a reger-se doravante pelo presente Estatuto Social Consolidado, observadas as prescrições legais. **Documentos Arquivados:** Foram arquivados na sede da Sociedade, devidamente autenticados pela Mesa, os documentos submetidos à apreciação desta Assembleia Geral Extraordinária, referidos nesta Ata. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Assembleia Geral Ordinária, cuja ata, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, pela Secretária e pelo representante do Acionista Único. (Junta Comercial do Estado do Espírito Santo). Certifico o registro em 19/01/2021, sob o nº 20210025379 Paulo Cezar Juffo Secretário-Geral).

Protocolo 641404

RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 135.399.

LOCATÁRIO: BANESTES
SEGUROS S/A
LOCADOR: ATELIER LOCAÇÃO

PATRIMONIAL LTDA
OBJETO: Prédio comercial, localizado na Rua Cassiano Antônio de Moraes, nº 60, Enseada do Suá, Vitória - ES.
OBJETIVO: Dispensar o reajuste do Contrato no período de 02/01/2020 a 01/01/2021, o pagamento do aluguel referente aos meses de janeiro a maio de 2020 e estabelecer a entrega do imóvel no estado em que se encontra por ocasião da assinatura do aditivo.
VALOR MENSAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
REAJUSTE: Anual pelo IGP-M.

Vitória, ES, 19/01/2021.

GEACO/COSER
Protocolo 641319

Secretaria de Estado de
Segurança Pública e Defesa
Social - SESP -

EXTRATO DO ATO DE
DESIGNAÇÃO DE GESTOR E
FISCAL

CONTRATO Nº: 001/2021

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

Processo Nº: 2020-09TTT

Contratado: Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo
Objeto: Prestação de serviços de publicações de atos oficiais

Gestor e suplente: Lara Moura Nicacio e Leonardo Carnielli Oliveira
Fiscal e suplente: Sonia Maria Barboza e Cristiane Leonel Keller Alves

Vigência: A partir da data da publicação do extrato até o término dos efeitos do Contrato/Aditivos.

RAFAEL AMORIM RICARDO
Subsecretário de Estado de Gestão Administrativa

Protocolo 641323

Polícia Militar - PM-ES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº
0002/2021/DSPM

O CORONEL DIRETOR DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conforme Lei nº5.951/99 e do Decreto nº 7545-E/99, **RESOLVE:**

DESIGNAR, na forma do art. 52, da Lei Complementar nº 46/94 e do Decreto nº 2924-R/2011, a servidora Sra. Ranusa Elena Croce - Analista do Executivo - NF 3212360 para substituir a Sra. Lourdes Zorzal - Contador - QES - NF 357768 na cargo de GFS - Gerente Financeiro Setorial QCE-05, por motivo de férias da titular, no período de 20/01/2020 a 03/02/2020, conforme norma de procedimento SRH Nº 010 - SEGER.

Vitória/ES, 19 de janeiro de 2021.

Marcelo Pinto Abreu -
TEN CEL QOCPM

Diretor de Saúde da PMES -
Respondendo

Protocolo 641254